(Posições comuns definidas pelo Conselho da União Europeia)

POSIÇÃO COMUM

de 28 de Abril de 1995

definida pelo Conselho com base no artigo J.2 do Tratado da União Europeia, respeitante à prorrogação da suspensão de certas restrições ao comércio com a República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro)

(95/150/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia e, nomeadamente, o seu artigo J.2,

Tendo em conta as Resoluções 943 (1994), 970 (1995) e 988 (1995), adoptadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, respectivamente, em 23 de Setembro de 1994, 12 de Janeiro de 1995 e 21 de Abril de 1995,

DEFINE A PRESENTE POSIÇÃO COMUM:

Artigo 1º

Nos termos das Resoluções 943 (1994), 970 (1995) e 988 (1995), adoptadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, respectivamente, em 23 de Setembro de 1994, 12 de Janeiro de 1995 e 21 de Abril de 1995, será prorrogada a suspensão de certas restrições ao comércio com a República Federativa da Jugoslávia (Sérvia e Montenegro).

Artigo 2º

A presente posição comum será publicada no Jornal Oficial.

Feito em Bruxelas, em 28 de Abril de 1995.

Pelo Conselho
O Presidente
A. JUPPÉ